

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: li6nn3uo SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 05/06/2024 Projeto de lei nº 1154/2024 Protocolo nº 5974/2024 Processo nº 1764/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Dilmar Dal Bosco</p>		

Altera o dispositivos da Lei 7.263, de 27 de março de 2000, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 37, inciso III, da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 7º da Lei 7263, de 27 de março de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º

§ 1º

.....

III - por cabeça de gado transportada para o abate, será creditada à conta do FETHAB:

- a) 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) do valor da UPF/MT, vigente no período, para os machos da espécie bovina e bubalina;
- b) 8,02% (oito inteiros e dois centésimos por cento) do valor da UPF/MT, vigente no período, para as fêmeas da espécie bovina e bubalina.

.....

IV-A- por cabeça de gado transportada para o abate, será creditada à conta das respectivas Entidades da Cadeia Produtiva, definidas por decreto:

- a) 1,26% (um inteiro e vinte e seis centésimos por cento) do valor da UPF/MT, vigente no período, para os machos da espécie bovina e bubalina;



b) 0,88% (oitenta e oito centésimos por cento) do valor da UPF/MT, vigente no período, para as fêmeas da espécie bovina e bubalina.

.....”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Iniciativa Legislativa, na modalidade de Projeto de Lei Ordinária, com supedâneo no Artigo 37, inciso III, da Constituição Estadual de Mato Grosso, que tem por fim, alterar dispositivos da Lei 7.263, de 27 de março de 2000.

Cumpramos ressaltar, que estudos realizados pelo Instituto Mato-grossense de Economia Agropecuária – IMEA mostram uma diferença histórica entre os valores pelos quais o mercado compra o gado macho e a fêmea. Antes de mais nada, a fêmea costuma ter cerca de 30% menos de peso de carcaça, o que, de pronto, faz com o quem ela tenha um valor menor na comercialização. Não bastasse isso, os frigoríficos tem pago cerca de 10% menos por arroba da fêmea.

Neste sentido, segue em anexo o estudo do IMEA para análise e consulta.

Assim sendo, em virtude dessa discrepância de preços, temos por certo que a mudança proposta vem no sentido de promover justiça no pagamento do FETHAB, fazendo com que haja um equilíbrio entre valores recebidos pelo pecuarista na venda de seu gado e aquilo que paga ao Governo.

Posto isto, é o essencial.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Junho de 2024

Dilmar Dal Bosco
Deputado Estadual